



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 30 de agosto de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 2679 – Lei nº 3698 de 23/08/2018

## Lei nº 3698/2018

(Projeto de Lei nº 013/2018 de autoria do Vereador Johny Claudy Fernandes)

### **DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA VEÍCULOS DE PESSOAS IDOSAS, NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE CARATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em consonância com o disposto no art. 41 da Lei Federal Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), ficam os estacionamentos públicos e privados do município obrigados a reservar pelo menos 5 % (cinco por cento) de suas vagas para veículos de pessoas idosas.

**Art. 2º.** As vagas deverão estar identificadas através de placas ou marcações em tintas no chão.

**Art. 3º.** O idoso que estacionar nas vagas correspondentes deverá deixar visível no interior do carro cartão de estacionamento para idoso.

**Art. 4º.** As vagas reservadas em decorrência do disposto nesta Lei deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei, considera-se idosa a pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais.

**Art. 6º.** A reserva de vagas instituída por esta Lei não implica gratuidade ou qualquer espécie de redução dos preços cobrados nos estacionamentos.

**Art. 7º.** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 100 (cem) UFPC, a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 08 de agosto de 2018.

**Wellington Moreira de Oliveira**

**Prefeito do Município**